



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2010.

OF. nº 008/GAB/2010

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2010, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima, do Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social; Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3023 de 20/08/2009; Projeto de Lei nº 003 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3077 de 02/12/2009, Projeto de Lei nº 004 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, no Orçamento de 2010 para a contratação de empresa de segurança privada, Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a recomposição salarial aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como, Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 14 DE Janeiro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº	Livro	Folha	Data
001	21	59	18/01/10
Horas		14:00	
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a medida exceptiva se faz necessária devido a necessidade de profissionais para o atendimento nos PSFs e Pronto Socorro Municipal, Sistema Municipal de Ensino, e serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados pela Secretaria de Assistência Social visando dar resposta adequada à população.

Visando manter o repasse de recursos públicos, para continuidade dos programas educacionais, além da demanda de serviços junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, bem como, da Secretaria de Assistência Social, estamos encaminhando a presente Lei, pois realmente são funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos municípios.

Barra do Garças/MT., 14 de Janeiro de 2010.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

C. Souza
18.01.10
14:00h

Aprovado por 09 (Nove) votos finais,
em Sessão Ordinária do
dia 18.01.10 - C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 DE Janeiro DE 2010.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
LIVRO 21 Folha 59 Data 18/01/10
Horas 14:00
C. S. Santos
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro dos PSFs e Pronto Socorro Municipal bem como, junto a Secretaria de Educação, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e, finalmente, Secretaria de Assistência Social:

I – Para a Secretaria de Saúde:

- 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde;
- 5 (cinco) Enfermeiros;
- 11 (onze) Auxiliares de Enfermagem ou Técnicos em Enfermagem;
- 8 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 1 (um) Odontólogo.

II – Para a Secretaria de Educação:

- 13 (treze) Professores.

III – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 6 (seis) Operadores de Máquinas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – Para a Secretaria de Assistência Social:

CRAS

RECURSOS PRÓPRIOS

- 2 (dois) Psicólogos;
- 1 (um) Nutricionista;
- 16 (dezesesseis) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 4 (quatro) Professores de Corte e Costura
- 1 (um) Professor de Cabeleireiro;
- 2 (dois) Professores de Manicuro;
- 4 (quatro) Cozinheiros;
- 2 (dois) Monitores.

CONVÊNIO

- 1 (um) Assistente Social;
- 2 (dois) Professores de Artesanato;
- 3 (três) Auxiliares Administrativos.

CREAS

CONVÊNIO

- 1 (um) Assistente Social;
- 1 (um) Auxiliar Administrativo.

CASA CRISÁLIDA

RECURSOS PRÓPRIOS

- 2 (dois) Monitores;

BOLSA FAMÍLIA

CONVÊNIO

- 2 (dois) Auxiliares Administrativos.

PROJETO ESTAÇÃO JOVEM – PETI, PROJovem ADOLESCENTE

CONVÊNIO

- 1 (um) Professor de Teatro;
- 1 (um) Professor de Música;
- 2 (dois) Monitores de Música;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1 (um) Professor de Percussão;
- 2 (dois) Professores de Taekwondo;
- 2 (dois) Professores de Artes;
- 1 (um) Professor de Dança;
- 1 (um) Professor de Grafite.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretária de Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
004.10.301.0013-2056 - Desenv. Ativ. do FMS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 192

Secretaria de Educação

05 – Secretaria Municipal de Educação
008.12.361.0008-2034 – Manut. dos Serv. do FUNDEB 60%
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 111

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

13 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos
001.15.122.0002-2092 – Manut. Desenvolvimento Atividades da Secretaria
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 320

Secretaria de Assistência Social

11 – Secretaria Municipal de Ação Social
002.08.244.0015-2086 – Manut. dos Programas de Assist. Social
3390.36.00 – Outros. Serv. Terc. Pes. Física – 298

11 – Secretaria Municipal de Ação Social
001.04.122.0002-2077 – Manut. Desenv. Ativ. de Ação Social
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 267



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 2010.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos firmes,
em sessão extraordinária do
dia 18. 01. 10 - Essauze.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2010, de 14 de janeiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou, entre outros fatores, a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender à Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretária Municipal de Assistência Social..

Cabe, primordialmente, analisar se a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

8

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo determinado, ou seja, no projeto resta claro (art. 2º), que o prazo para contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á em 31.12.2010.

Assim, para que não haja prejuízo para o atendimento do funcionalismo das secretarias citados, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.



9

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/10
Osaurus

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 001/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2010

[Signature]
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

11
APROVADO
EM SESSÃO 18/01/10
Csauc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 001/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
01 de 2010.

Paulo Sérgio da Silva
Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 005/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Resolvente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>x</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>x</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	<i>x</i>		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, sem
Sessão Ordinária do dia 18.01.10 - Quarta*